



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 080
Aprovado em 30/12/09
Secretário Maria Elvira

LEI N° 2.274 – 05/01/2010

Autoriza a doação do imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Associação do Bairro São Judas Tadeu e Novo São Judas Tadeu, o imóvel constituído pelo lote nº 10, da quadra J, situado na Rua Antônio Dias de Carvalho, Bairro São Judas Tadeu.

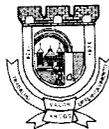
Parágrafo único – A doação prevista neste artigo destina-se a construção de um clube para a Terceira Idade.

Art. 2º - O imóvel, ora doado, contém as seguintes medidas e confrontações: 21,56m (vinte e um metros e cinquenta e seis centímetros) pela frente com a Rua Maria Isabel de Lima; 25,21m (vinte e cinco metros e vinte e um centímetros) pelos fundos, em confrontação com a área verde 2; 20m (vinte metros) pelo lado direito, confrontando com o lote nº 09; 20,32 (vinte metros e trinta e dois centímetros), pelo lado esquerdo, dividindo com o remanescente de um lote da Rua Juca Dias, totalizando 467,70m² (quatrocentos e sessenta e sete metros e setenta centímetros quadrados).

Art. 3º - A donatária é reconhecida como de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 1.531, de 16 de maio de 1994, não tem fins lucrativos, é inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 97.495.543/0001-69, sediada à Rua Calciolândia, 180, Bairro São Judas Tadeu, Arcos (MG).

Art. 4º - A escritura de doação será gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e a cláusula de reversão ao patrimônio Municipal caso a donatária seja extinta, dê ao imóvel destinação diversa do previsto nesta lei, ou suspenda suas atividades por prazo igual ou superior a 01 (um) ano.

Art. 5º - Também ocorrerá a reversão ao patrimônio Municipal, caso a donatária não edifique e coloque em funcionamento o objeto previsto no parágrafo único do art. 1º, no prazo de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 6º - Fica mantida a desafetação do imóvel, prevista na Lei nº 2.022, de 22 de dezembro de 2004, em seu artigo 6º.

Art. 7º - Revogam as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 2.022/2004.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 05 de janeiro de 2010.



CLAUDENIR JOSÉ DE MELO - BAIANO

Prefeito Municipal